



Número: **8014142-35.2025.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍV. E COM. CONS. REG. PUB. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI - EPP (INTERESSADO)	
	FERNANDO DE CASSIA MEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S. A. (INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) LIDIANE SOUZA ALMEIDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA (INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	
VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51650 2530	26/08/2025 14:36	<a href="#">Constatação Prévia</a>	Petição



# GRUPO CONQUISTA LOG

Recuperação Judicial  
nº 8014142-35.2025.8.05.0274

## CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A, da Lei 11.101/2005



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Autos do processo nº:** 8014142-35.2025.8.05.0274.

**AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, neste ato representada por **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678 e OAB/MG 144.471, CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista - BA, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelo **GRUPO CONQUISTA LOG (“Requerentes”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de ID 514123450, apresentar o **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



## SUMÁRIO

1. PRELIMINARMENTE.....	4
2. REQUERENTES.....	5
2.1 POLO ATIVO.....	5
2.2 ATIVIDADES ECONÔMICAS.....	7
3. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005.....	8
4. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....	9
5. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.....	10
6. DA ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	11
7. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DAS REQUERENTES.....	13
8. DA ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS REQUERENTES. ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/05.....	15
9. DA VERIFICAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS.....	20
10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE.....	24
11. CONCLUSÃO.....	40

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



## 1. PRELIMINARMENTE

Este Douto Juízo, por meio do Despacho de ID 514123450, nomeou a **AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.**, para realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 e Recomendação CNJ nº 57/2019.

Inicialmente, esta Administração Judicial informa a sua ciência e **registra que recebeu com muita honra a nomeação**, bem como **realizou os procedimentos internos para identificação de eventual conflito, suspeição ou impedimento** para realização dos trabalhos.

Diante da ausência de impedimentos, suspeições ou conflitos de interesse, reitera o aceite do encargo e informa que juntou a Manifestação de Aceite devidamente assinada nos autos, conforme petição de ID 514422673. Diante da manifestação, esta Administração Judicial iniciou imediatamente a análise dos autos e o planejamento da diligência in loco, realizada no dia 18/08/2025, a fim de cumprir o prazo legal com a máxima eficiência.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



## 2. REQUERENTES

### 2.1 POLO ATIVO

O polo ativo do presente pedido de recuperação judicial é composto pelas Requerentes:

- 1) MARIO HENRIQUE KERCKHOF LTDA., CNPJ 19.650.913/0001-812, com sede na Rua G, 1180, Distrito Industrial Imborés, bairro Lagoa das Flores, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.007-050 (ID 513112385 – Pág. 1);
- 2) FKL TRANSPORTES LTDA, CNPJ 41.636.991/0001-80, com sede na a Rua G, 1180, galpão G, Distrito Industrial Imborés, bairro Lagoa das Flores, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.007-050 (ID 513112385 - Pág. 1);

As empresas apresentam como sócio comum o Sr. Mário Henrique Kerckhof, conforme ilustrado visualmente abaixo:

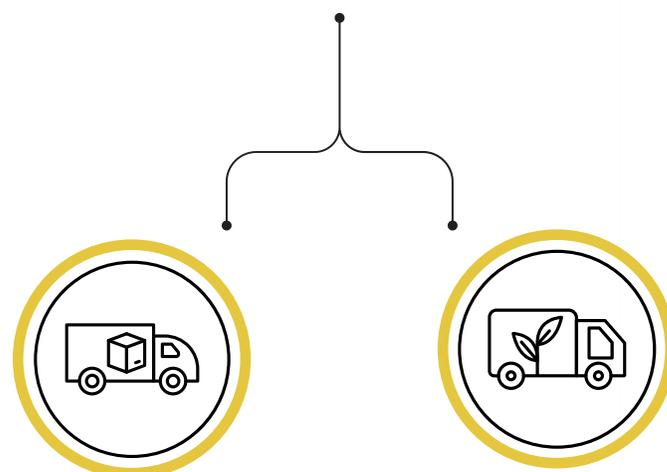
✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br





**Mário Henrique Kerckhof**  
SÓCIO ADMINISTRADOR



**MARIO HENRIQUE  
KERCKHOF LTDA**  
CNPJ 19.650.913/0001-812

**FKL TRANSPORTES  
LTDA**  
CNPJ 41.636.991/0001-80

✉ [contato@ajudd.com.br](mailto:contato@ajudd.com.br)

🌐 [www.ajudd.com.br](http://www.ajudd.com.br)



## 2.2 ATIVIDADES ECONÔMICAS

Segundo informações disponibilizadas pelas Requerentes em sua petição inicial de ID 513112385 e detalhado em seus atos constitutivos (IDs 513117212 - Pág. 22 e 513117965 - Pág. 25), suas principais atividades são:

- i. **MARIO HENRIQUE KERCKHOF LTDA:** depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 4930-2/01); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02); serviços de transbordo de mercadoria (CNAE 5212-5/00); gestão de participações societárias - holding patrimonial (CNAE 642-0/00), com nome fantasia **CONQUISTA LOGÍSTICA**.
- ii. **FKL TRANSPORTES LTDA:** transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02); transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 4930-2/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); carga e descarga (CNAE 5212-5/00), com nome fantasia **FKL TRANSPORTES LTDA**.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



### 3. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

Conforme dispõe o art. 48 da Lei 11.101/05:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos**, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Logo, quanto aos requisitos impostos, verifica-se que as Requerentes pertencentes ao GRUPO CONQUISTA LOG apresentaram de forma individualizada os documentos constitutivos das empresas, que demonstram o exercício regular das atividades pelo biênio exigido em Lei, referente aos anos de 2023 e 2024; apresentaram certidão negativa de falência (IDs 513117219 e 513117988), certidão negativa de condenação criminal por crime falimentar (ID 513117217) e não se detectou outro processo de recuperação judicial há menos de 5 anos.

Nesse sentido, encontram-se cumpridos os requisitos do art. 48.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Por expressa disposição do art. 51-A da Lei 11.101/05, a constatação deve recair exclusivamente sobre as **reais condições de funcionamento** da requerente e da **regularidade e da completude da documentação** apresentada com a petição inicial.

Em relação à constatação prévia, o legislador sinalizou a urgência a ela inerente ao estabelecer o limite máximo de prazo em 5 (cinco) dias (§ 2º), sem a oitiva da parte contrária e sem a apresentação de quesitos (§ 3º), sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor (§ 5º).

Desse modo, e restringindo-se aos termos da legislação, não é conferido ao administrador judicial ou ao douto juízo o mister de perquirir análises de viabilidade econômica dos devedores, o que deverá ser aferido pelos próprios credores concursais em momento oportuno (a saber, Assembleia Geral de Credores).

Desde seu aceite, esta Administração Judicial e sua equipe vêm diligenciando para cumprir a urgência preconizada pela legislação e pelo Juízo. Foi possível, desde então, analisar a documentação colacionada aos autos e no dia 18 de agosto de 2025 realizar inspeções nas unidades da empresa.

Passa-se, portanto, à análise das condições formais de processamento do pleito das Requerentes, nos termos estabelecidos pelo arts. 48, 51 e 51-A da Lei 11.101/05.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



## 5. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Nos termos do quanto previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005, tem-se que é competente para deferir a Recuperação Judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**

No caso em tela, conforme apontado em sede do pedido principal de Recuperação Judicial (ID 513112385) o centro decisório e sede administrativa das Requerentes é, de fato, a cidade de Vitória da Conquista, Bahia. Ademais, as demonstrações contábeis (balanços e DRE) anexadas aos autos e objeto de análise por esta Administração Judicial comprovam tal questão, reforçando que se trata do principal e único estabelecimento das devedoras.

Desse modo, não se vislumbram dúvidas quanto à competência da 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis Comerciais e Acidentes de Trabalho de Vitória da Conquista, Bahia, para o julgamento da presente ação.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



## 6. DA ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Com a reforma da LRF, introduzida pela Lei 14.112/2020, foi inserida a possibilidade aos devedores que integrem grupo econômico comum, requererem o processamento da Recuperação Judicial em conjunto, sob “consolidação” a qual – em suma – configuraria uma formação de litisconsórcio ativo.

A consolidação “processual”, conforme art. 69-G, une determinados empresários sob o mesmo controle societário em apenas um auto de processo recuperacional. No entanto, haverá separação de ativos e passivos de cada devedor, que deverá, de forma individual, atender aos requisitos do art. 51 da LREF e apresentar seus próprios meios de recuperação, ainda que permitida a apresentação de um único plano de recuperação judicial para todo o grupo.

**Para além da mera consolidação processual, e de forma excepcional, o legislador positivou o que já vinha sendo aplicado pela jurisprudência, possibilitando a “consolidação substancial” de grupos econômicos que requerem o pedido de Recuperação Judicial. Nesta modalidade, além do processamento da recuperação de várias empresas em um único procedimento, haverá a união de todos os ativos e passivos, com a apresentação de um único plano de recuperação judicial, sendo o desfecho uniforme para todas as empresas (pela recuperação ou pela falência) – ou seja – verdadeiro litisconsórcio unitário (art. 69-J).**

A citada consolidação substancial poderá ocorrer apenas em ocasiões excepcionais, **podendo o Juiz autorizá-la se estiverem presentes, cumulativamente, no mínimo duas das quatro condições** autorizadoras previstas pelo art. 69-J da LREF, quais sejam: (I) existência de garantias cruzadas; (II) relação de controle ou de dependência; (III) identidade total ou parcial do quadro societário; e (IV) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



No caso em tela, as Requerentes, em sua exordial, pugnaram pela consolidação “substancial”. Assim sendo, passa-se à análise dos requisitos imprescindíveis à caracterização do grupo econômico.

a) **Relação de controle ou de dependência (art. 69-J, II)**

A análise contábil e operacional das Requerentes demonstra a concentração absoluta do ativo imobilizado na empresa MARIO HENRIQUE KERCKHOF LTDA (CNPJ 19.650.913/0001-812), o que indica existência de relação de dependência entre esta e a FKL TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 41.636.991/0001-80). Em visita in loco, constatou esta Administração Judicial que a empresa FKL TRANSPORTES LTDA. operacionaliza suas atividades quase que integralmente com a utilização dos veículos pertencentes à MARIO HENRIQUE KERCKHOF LTDA., o que evidencia uma interdependência relevante à continuidade das operações do grupo.

b) **Identidade total ou parcial do quadro societário (art. 69-J, III)**

Observa-se que o Sr. Mário Henrique Kerckhof figura como único sócio e administrador de ambas Requerentes, o que demonstra a existência de identidade societária entre elas.

c) **Atuação conjunta no mercado entre os postulantes (art. 69-J, IV)**

Conforme se depreende dos documentos constitutivos das Requerentes, é certo que ambas atuam no mercado de transportes rodoviário de cargas e atividades correlatas. A atuação conjunta é reforçada pelo compartilhamento de estrutura física e administrativa, além da contratação com clientes do mesmo segmento, evidenciando uma operação coordenada e integrada.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



Nestes termos, em análise sumária, opina-se pela a possibilidade de reconhecimento de **consolidação substancial em relação às Requerentes**, ante o preenchimento de 3 dos 4 requisitos (art. 69-J, incisos, III e IV), podendo estas apresentarem plano de recuperação judicial conjunto e devendo unir esforços para superarem conjuntamente a crise.

## 7. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DAS REQUERENTES

Conforme narrado em petição inicial, foi apontado que a crise econômico-financeira enfrentada pelas Requerentes se instaurou, de início, por meio da insurgência de fatores externos, esclareceu-se que o advento da pandemia de COVID-19 sucedeu um repentino aumento de custos operacionais, especialmente diante do acréscimo do preço do combustível e demais insumos logísticos. Concluem que, diante do alegado cenário, encontraram-se impossibilitadas de realizar o repassa integral e imediato dos referidos aumentos aos seus clientes mediante reajustes tarifários, resultando em uma severa compressão de suas margens.

Afirmam as Requerentes que suas operações foram ainda mais fragilizadas diante do rompimento abrupto de relações comerciais constituídas com clientes estratégicos, destacando-se a desvinculação contratual junto à Seara, que representava 34,5% do faturamento bruto do Grupo, bem como com a Aurora Alimentos e Frimesa, sendo a última, responsável por cerca de 50% do faturamento da do Grupo Conquista Log. Acerca da atuação da FKL, é disposto pelas Requerentes que o atendimento sazonal às demandas da Brasfrut tornou a regularidade da sua receita insustentável.

Ainda, em virtude de reestruturações internas, a Saudali - cliente remanescente das Requerentes - veio a realizar a redução de 35% no volume de cargas destinadas ao Grupo, sendo destacado como fator que enfraqueceu ainda mais o fluxo

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



de caixa já sensibilizado.

Foi acrescentado que tal cenário impôs a necessidade de liquidação de parte substancial do ativo produtivo, tendo as Requerentes efetuado a venda de seis caminhões de sua frota, medida considerada extrema e que demonstra a dimensão dos impactos sofridos.

Como fator de agravamento, descreveram as Requerentes acerca da ocorrência de um grave acidente rodoviário que resultou no tombamento de caminhão que transportava mercadorias avaliadas em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). É alegado que, apesar da existência de cobertura securitária, a indenização pela carga foi negada, tendo a indústria proprietária das mercadorias optado por realizar abatimentos diretos nos pagamentos futuros devidos ao Grupo Conquista Log, o que agravou os prejuízos suportados. É indicado pelas Requerentes que o referido incidente ocasionou impactos financeiros significativos, além da perda da mercadoria sem a devida indenização, o Grupo suportou a integralidade das despesas de reparo do caminhão e do baú frigorífico no montante aproximado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como enfrentou uma redução de faturamento de cerca de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais em razão da paralisação do veículo comprometido.

Concluem as Requerentes que a sucessão dos citados eventos - perda de clientes estratégicos, aumento dos custos operacionais, rompimento de parcerias essenciais e acidente de grandes proporções sem amparo securitário - culminou em grave abalo econômico-financeiro, sendo instaurado um cenário de inviabilidade operacional.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



## 8. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS REQUERENTES. CUMPRIMENTO DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Conforme destacado, este AJ realizou análise prévia da documentação acostada pelas Requerentes, em conformidade com o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, os quais foram devidamente conferidos por esta Administração Judicial.

	LRF	DOCUMENTAÇÃO	MARIO HENRIQUE KERCKHOF LTDA	FKL TRANSPORTES LTDA
1	<b>Art. 48, caput</b>	Certidão de exercício regular das atividades há mais de 2 anos - Junta Comercial	<b>COMPROVADO</b> ID 513117216	<b>COMPROVADO</b> ID 513117967
2	<b>Art. 48, I, II, e III</b>	Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata – TJBA	<b>COMPROVADO</b> ID 513117219	<b>COMPROVADO</b> ID 513117988
3	<b>Art. 48, IV</b>	Certidão negativa de antecedentes criminais da Requerente e do sócio – TJBA	<b>COMPROVADO</b> ID 513117991 – Pág. 11, 21 e 22 ID 513117217	<b>COMPROVADO</b> ID 513117991 – Pág. 8, 21 e 22 ID 513117217
4	<b>Art. 51, I</b>	Relato das causas da situação de crise econômico-financeira	<b>COMPROVADO</b> ID 513112385	<b>COMPROVADO</b> ID 513112385

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



5	Art. 51, II, a	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios sociais	<p><b>COMPROVADO</b></p> <p>2022: ID 513117221 – Pág. 1 a 3 2023: ID 513117223 - Pág. 1 e 2 2024: ID 513117225- Pág. 1 a 3</p> <p>*Os Balanços referentes aos anos de 2023 e 2024, devidamente assinados, foram recebidos via e-mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador.</p>	<p><b>COMPROVADO</b></p> <p>2022: ID 513117970 - Pág. 1 e 2 2023: ID 513117972 - Pág. 1 e 2 2024: ID 513117974 - Pág. 1 e 2</p> <p>*Os Balanços referentes aos anos de 2022 a 2024, devidamente assinados, foram recebidos via e-mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador.</p>
6	Art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios sociais	<p><b>COMPROVADO</b></p> <p>2022: ID 513117222 - Pág. 1 2023: ID 513117224 - Pág. 1 2024: ID 513117226 - Pág. 1</p> <p>*As demonstrações referentes aos anos de 2022 a 2024, devidamente assinadas, foram recebidas via e-mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador.</p>	<p><b>COMPROVADO</b></p> <p>2022: ID 513117971 - Pág. 1 2023: ID 513117973 - Pág. 1 2024: ID 513117976 - Pág. 1</p> <p>*As demonstrações referentes aos anos de 2022 a 2024, devidamente assinadas, foram recebidas via e-mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador.</p>

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



<b>7</b>	<b>Art. 51, II, c</b>	Demonstração do resultado desde o último exercício social	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513117228 - Pág. 1 ID 513117226 - Pág. 1</p> <p>*A demonstração referente ao ano de 2024, devidamente assinada, foi recebida via e-mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador.</p>	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513117978 - Pág. 1 ID 513117976 - Pág. 1</p> <p>*A demonstração referente ao ano de 2024, devidamente assinada, foi recebida via e-mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador.</p>
<b>8</b>	<b>Art. 51, II, d</b>	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513117229 - Pág. 1 ID 513117993 - Pág. 1</p>	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513117993 - Pág. 1</p>
<b>9</b>	<b>Art. 51, II, e</b>	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513112385</p>	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513112385</p>
<b>10</b>	<b>Art. 51, III</b>	Relação nominal completa dos credores	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513117220 - Pág. 1 a 3</p>	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513117969 - Pág. 1 a 3</p>
<b>11</b>	<b>Art. 51, IV</b>	Relação integral dos empregados	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513117230 - Pág. 1 a 5</p> <p>*A relação de empregados, devidamente assinada, foi recebida via e-mail pela</p>	<p><b>COMPROVADO</b> ID 513117980- Pág. 1 e 2</p>

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

			Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme assinatura do sócio administrador.	
<b>12</b>	<b>Art. 51, V</b>	Certidão de regularidade	<b>COMPROVADO</b> ID 513117216	<b>COMPROVADO</b> ID 513117967
<b>13</b>	<b>Art. 51, V</b>	Ato constitutivo atualizado	<b>COMPROVADO</b> ID 513117212	<b>COMPROVADO</b> ID 513117965
<b>14</b>	<b>Art. 51, VI</b>	Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador	<b>COMPROVADO</b> ID 513117242 - Pág. 1 a 11	<b>COMPROVADO</b> ID 513117242 - Pág. 1 a 11
<b>15</b>	<b>Art. 51, VII</b>	Extratos atualizados das contas bancárias e das eventuais aplicações financeiras	<b>COMPROVADO</b> ID 513117231 - Pág. 1 a 29 ID 513117232 - Pág. 1 a 43 ID 513117233 - Pág. 1 a 7 ID 513117235 - Pág. 1 a 8	<b>COMPROVADO</b> ID 513117981 - Pág. 1 a 41
<b>16</b>	<b>Art. 51, VIII</b>	Certidões dos cartórios de protestos	<b>COMPROVADO</b> ID 513117218	<b>COMPROVADO</b> 513117968 - Pág. 1 a 6
<b>17</b>	<b>Art. 51, IX</b>	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte	<b>COMPROVADO</b> ID 513117989 ID 513117991  *A relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais, devidamente assinada, foi recebida via e-mail pela	<b>COMPROVADO</b> ID 513117989 ID 513117991  *A relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais, devidamente assinada, foi recebida via e-mail pela

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



			Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme assinatura do sócio administrador.	Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme assinatura do sócio administrador.
<b>18</b>	<b>Art. 51, X</b>	Relatório detalhado do passivo fiscal	<b>COMPROVADO</b> 513117237 - Pág. 1 a 12	<b>COMPROVADO</b> ID 513117984 - Pág. 1 a 7
<b>19</b>	<b>Art. 51, XI</b>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial	<b>COMPROVADO</b> ID 513117244 ID 513117245 ID 513117246 ID 513117247 ID 513117248 ID 513117249 ID 513117250 ID 513117251 ID 513117252 ID 513117253 ID 513117258 ID 513117960 ID 513117961 ID 513117962 ID 513117963 ID 513117964 ID 513117986 ID 513117987	<b>COMPROVADO</b> ID 513117244 ID 513117245 ID 513117246 ID 513117247 ID 513117248 ID 513117249 ID 513117250 ID 513117251 ID 513117252 ID 513117253 ID 513117258 ID 513117960 ID 513117961 ID 513117962 ID 513117963 ID 513117964 ID 513117986 ID 513117987
<b>20</b>	<b>Art. 51, § 1º</b>	Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares	<b>COMPROVADO</b> Demonstrações anteriormente descritas.	<b>COMPROVADO</b> Demonstrações anteriormente descritas.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

Verifica-se, portanto, que dos 20 requisitos exigidos em Lei e aplicáveis ao caso em apreço, todos foram atendidos em sua integralidade, **sendo passível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme preconizada pela Lei.**

### 9. DA VERIFICAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Conforme extraído dos autos, em 09 de julho de 2025, foi ajuizada Tutela de Urgência em Caráter Antecedente à Recuperação Judicial, tendo por principal ensejo a antecipação do reconhecimento da essencialidade de toda a frota de veículos operacionais das Requerentes, em razão da propositura de Ação de Busca e Apreensão pelo credor Banco Volkswagen S. A. (autos nº 8013389-78.2025.8.05.0274), que expôs a risco a manutenção das suas atividades empresariais. Em sede de cautelar foram elencados pelas Requerentes os seguintes bens:

- 1) MARCA IBIROPA: MODELO: FURGAO ISOT FRIG, PLACA: IBIPORA FURGAO ISOT FRIG, ANO 2021, PLACA 02607, CHASSI: PR4BP1086, 5M26077;
- 2) MARCA: IBIPORA, TIPO: FURGÃO, MODELO: FURGÃO ISOT FRIG, CHASSI: PR4BP1088,5M26544, ANO: 2021, PLACA: 026544;
- 3) MARCA: VOLKSWAGEN, TIPO: CAMINHÃO, MODELO: 17.190 CRM 4X2 ROB, CHASSI: 9536E8238NR044182, COR: BRANCA, ANO: 2022, PLACA: RDO7J71, RENAVAM: 01283672380;

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



- 4) MARCA: VOLKSWAGEN, TIPO: CAMINHÃO, MODELO: 24.280 CRM 6X2, CHASSI: 95365824XNR044337, COR: BRANCA, ANO: 2022, PLACA: RDO9F62, RENAVAM:01283671562;
- 5) MARCA: VOLKSWAGEN, TIPO: CAMINHÃO, MODELO: 24.280 CRM 6X2, CHASSI: 95365824XNR038957, COR: BRANCA, ANO: 2022, PLACA: RDN6D48, RENAVAM:01281644614;
- 6) MARCA: VOLKSWAGEN, TIPO: CAMINHÃO, MODELO: 17.190 CRM 4X2 ROB, CHASSI:9536E823XNR030770, COR: BRANCA, ANO: 2022, PLACA: RDK7B79, RENAVAM: 01274263961;
- 7) MARCA: VOLKSWAGEN, TIPO: CAMINHÃO, MODELO:13.180 DRC 6X2, CHASSI: 9535V7TB3NR003163, COR: BRANCA, ANO: 2022, PLACA: RDB2H98, RENAVAM: 01257993299;

Em decisão de ID 508610307, foi deferida por este n. Juízo, de modo parcial, a tutela de urgência cautelar para: (i) suspender os efeitos da ação de busca e apreensão nº 8013389-78.2025.8.05.0274 pelo prazo de 30 (trinta) dias; (ii) determinar a restituição à posse da requerente do veículo VOLKSWAGEN, CAMINHÃO, MODELO 17.190 CRM 4X2 ROB, CHASSI 9536E823XNR030770, PLACA RDK7B79, RENAVAM 01274263961, reconhecendo sua essencialidade para a continuidade das atividades empresariais e (iv) reconhecer provisoriamente a essencialidade dos veículos objetos da ação de busca e apreensão.

Neste cotejo, ao apresentar o pedido principal de Recuperação Judicial, foi reiterada pelas Requerentes a imprescindibilidade dos veículos para continuidade das suas atividades operacionais, sendo pleiteada a manutenção e extensão dos efeitos cautelares anteriormente reconhecidos, bem como realizada a inclusão de bens não resguardados pela decisão anterior. Quais sejam:

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



- 1) IMÓVEL DO TIPO LOTE: 10A QUADRA 05 RUA: Q LOTEAMENTO: CHÁCARAS PARQUE IMPERIAL BAIRRO: ESPÍRITO SANTO ÁREA DO LOTE: 6.140 M2 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1182591660001;
- 2) CÂMARA FRIA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO 10 DANFOSS (3 PARA CONGELAMENTO E 7 PARA RESFRIAMENTO) ESPAÇO: 510 M2 12;
- 3) CÂMARA FRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: DUFRIO EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO: 6 ELGIN (4 PARA CONGELAMENTO E 2 PARA RESFRIAMENTO) ESPAÇO: 190 M2.
- 8) MARCA: MERCEDES-BENZ TIPO: CAMINHÃO MODELO: ATEGO 1719 MB CHASSI: 9BM958154MB231105, ANO: 2021, PLACA: RDK0A04, RENAAM: 1274256760;
- 9) MARCA: MERCEDES-BENZ TIPO: CAMINHÃO MODELO: ATEGO 1719 MB CHASSI: 9BM958154MB229362, ANO: 2021, PLACA: RDK1H87, RENAAM: 1274261675;

**Consoante a realização da visita in loco às sedes das Recuperandas, esta Administração Judicial constatou que parte dos referidos bens são, de fato, substanciais à manutenção das atividades operacionais do Grupo Conquista Log.**

As câmaras frias elencadas desempenham função de assegurar a refrigeração e a correta conservação de mercadorias perecíveis transportadas, o que evidencia sua relevância face a manutenção das operações do Grupo Conquista Log. **Por outro lado, o imóvel denominado Lote 10 A, Quadra 05, rua Q, Loteamento Chácaras Parque Imperial, de propriedade da Requerente MARIO HENRIQUE KERCKHOF LTDA., figura como terreno destinado à construção da futura sede do Grupo Conquista Log, muito embora sua finalidade, o imóvel não desempenha, no momento atual, um papel direto**

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



**nas operações das Requerentes, não sendo possível constatar sua essencialidade, cabendo, posteriormente, ao curso do processo de Recuperação Judicial, caso deferido – uma nova análise da essencialidade do bem.**

Ainda, acerca dos veículos mencionados, se observa consoante relatórios rastreadores (IDs 513117249 e 513117250), que os caminhões de placa RDK0A04 e RDK1H87 se apresentam em plena atividade, sendo indispensáveis à continuidade das operações da Conquista Log, visto sua atuação voltada, exclusivamente, ao transporte rodoviário de cargas.

Portanto, diante dos requerimentos elaborados, bem como considerando os documentos que instruem a o presente pedido, em uma análise preliminar, constata-se que a frota de veículos está em constante operação e é, de fato, indispensável para a geração de receita, ademais, as câmaras frias figuram como instrumentos essenciais à conservação das mercadorias transportadas e necessárias à manutenção da prestação de serviços à clientes de significância. Ressalva-se que a verificação regular e aprofundada da condição de essencialidade poderá ser realizada no curso do processo, por meio de incidente próprio, razão pela qual não se vislumbra óbice à manutenção do reconhecimento da essencialidade dos veículos e a extensão aos bens requeridos.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br





## 10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE

### 10.1 MÁRIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI

#### MÁRIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI

#### DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	2022	2023	2024	05/2025
RECEITA BRUTA	R\$ 11.122.442,97	R\$ 8.911.834,21	R\$ 9.026.936,62	R\$ 3.167.417,03
Receita Bruta	R\$ 11.122.442,97	R\$ 8.911.834,21	R\$ 9.026.936,62	R\$ 3.167.417,03
(-) DEDUÇÕES	-R\$ 884.340,44	-R\$ 1.059.010,35	-R\$ 652.278,74	-R\$ 167.186,34
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 10.238.102,53	R\$ 7.852.823,86	R\$ 8.374.657,88	R\$ 3.000.230,69
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-R\$ 4.354.452,67	-R\$ 4.039.363,80	-R\$ 2.784.261,40	-R\$ 21.172,82
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 5.883.649,86	R\$ 3.813.460,06	R\$ 5.590.396,48	R\$ 2.979.057,87
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 8.801.510,64	-R\$ 8.733.022,45	-R\$ 6.722.884,08	-R\$ 3.395.109,30
Despesas com Entrega	-R\$ 207.699,92	-R\$ 8.727,50	R\$ -	R\$ -
Despesas Administrativas	-R\$ 8.593.810,72	-R\$ 8.724.294,95	-R\$ 6.722.884,08	-R\$ 3.395.109,30
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 19.798,94	R\$ 12.361,09	R\$ 3.716,40	R\$ 1.643,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 2.898.061,84	-R\$ 4.907.201,30	-R\$ 1.128.771,20	-R\$ 414.408,43
(-) Impostos e Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-R\$ 2.898.061,84	-R\$ 4.907.201,30	-R\$ 1.128.771,20	-R\$ 414.408,43

A análise contábil será limitada pela natureza não analítica dos demonstrativos contábeis apresentados. A ausência de detalhamento e especificação das contas restringe a profundidade do relatório final, que será elaborado com base na documentação disponível.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

A **receita bruta** da requerente Mário Henrique Kerckhof EIRELI, apresentou queda constante. Em 2022 era de R\$ 11,1 milhões e caiu para R\$ 9,026 milhões em 2024. Nos primeiros cinco meses de 2025, a receita foi de R\$ 3,1 milhões, indicando que essa redução se manteve. Como pode ser observado a seguir:



As **deduções de receita** contaram com uma tendência de queda, exceto em 2023. Naquele ano, apesar receita menor, as deduções subiram para R\$ 1,059 milhão, o que impactou o resultado. No entanto, por falta de detalhamento das contas, não foi possível saber a razão desse aumento.

Os **custos dos serviços prestados** também mostraram uma tendência de queda, passando de R\$ 4,3 milhões em 2022 para R\$ 2,7 milhões em 2023. Isso representa uma redução de cerca

de 10% da receita. No período parcial de 2025, o custo foi de apenas R\$ 21 mil, o equivalente a 0,71% da receita líquida.

O **lucro bruto** da empresa foi de R\$ 5,8 milhões em 2022 (57% da receita líquida). Em 2023, caiu para R\$ 3,8 milhões, representando 48%. Em 2024, o cenário melhorou, com o lucro subindo para R\$ 5,5 milhões, ou 66% da receita. Nos primeiros meses de 2025, a empresa já teve um lucro de R\$ 2,9 milhões, o que equivale a 53% do valor de 2024.

As **despesas** da empresa também caíram, de R\$ 8,8 milhões em 2022 para R\$ 6,7 milhões em 2024. Nos primeiros cinco meses de 2025, as despesas já somam R\$ 3,3 milhões, cerca de 50% do total do ano anterior. Esse resultado se deve, principalmente, às despesas administrativas, que representam quase a totalidade das despesas.

As **receitas financeiras** da empresa também registraram um declínio, caindo de R\$ 19,7 mil em 2022 para R\$ 3,7 mil em 2024. Até maio de 2025, o valor registrado foi de R\$ 1,6 mil.

O **resultado do exercício** tem sido negativo. O prejuízo foi de R\$ 2,8 milhões em 2022 e chegou a R\$ 4,9 milhões em 2023, o

maior prejuízo do período. Em 2024, o prejuízo registrado foi de R\$ 1,1 milhão, e até maio de 2025 foi de R\$ 414 mil.



Em resumo, a rentabilidade da empresa caiu consideravelmente, principalmente devido à queda contínua da receita.

**MÁRIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI**

**BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO**

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial que evidencia a posição financeira da empresa em um ponto específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativos, que englobam os recursos econômicos controlados pela entidade, ou seja, bens e direitos; Passivos que abrangem as obrigações presentes da empresa; e Patrimônio Líquido.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024
Ativo	R\$ 5.361.916,36	R\$ 5.108.672,44	R\$ 4.720.448,90
Ativo Circulante	R\$ 86.820,62	R\$ 147.896,06	R\$ 86.162,45
Disponível	R\$ 86.820,62	R\$ 147.896,06	R\$ 82.202,43
Estoque	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.960,02
Ativo Não Circulante	R\$ 5.275.095,74	R\$ 4.960.776,38	R\$ 4.634.286,45
Outros Créditos	R\$ 41.643,39	R\$ 41.643,39	R\$ 41.721,89
Imobilizado	R\$ 5.233.452,35	R\$ 4.919.132,99	R\$ 4.592.564,56

O **Ativo Circulante** da empresa apresentou variações ao longo do período analisado: passou de R\$ 86 mil em 2022 para R\$ 147 mil em 2023, retornando a R\$ 86 mil em 2024. Essas flutuações ocorreram principalmente na conta **Disponível**, que inclui dinheiro em caixa e em banco. Já a conta de **Estoques**, que não registrava saldo em 2022 e 2023, apresentou um valor de R\$ 3,9 mil em 2024.

O **Ativo Não Circulante** apresentou uma redução média de aproximadamente 6% ao ano, caindo de R\$ 5,2 milhões em 2022 para R\$ 4,6 milhões em 2024. Essa queda ocorreu principalmente na conta de **imobilizado**, como resultado da depreciação acumulada.

O ativo imobilizado, que representa cerca de 97% do total de ativos da requerente, é composto em sua grande maioria por veículos, registrando um montante de R\$ 5,8 milhões em 2024 e uma depreciação acumulada de R\$ 1,3 milhões.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

Em resumo, houve uma clara diminuição do ativo da empresa, de R\$ 5,3 milhões em 2022 para R\$ 4,7 milhões em 2024

### MÁRIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI

#### BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O **Passivo Circulante** (dívidas de curto prazo) da empresa apresentou um crescimento contínuo, de R\$ 2,3 milhões em 2022 para R\$ 3,4 milhões em 2024. Esse aumento foi impulsionado pelas contas de **Fornecedores** e **Obrigações Tributárias**. As Obrigações Tributárias aumentaram de R\$ 1,5 milhão em 2022 para R\$ 2,1 milhões em 2024, indicando um acúmulo de dívidas fiscais.

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024
Passivo e Patrimônio Líquido	R\$ 5.361.916,36	R\$ 5.108.672,44	R\$ 4.720.448,90
Passivo Circulante	R\$ 2.385.179,83	R\$ 2.042.553,01	R\$ 3.432.474,96
Fornecedores	R\$ 359.389,29	R\$ 229.176,33	R\$ 795.918,52
Obrigações Tributárias	R\$ 1.540.797,40	R\$ 1.469.915,10	R\$ 2.122.103,84
Obrigações Trabalhistas	R\$ 473.355,25	R\$ 342.004,99	R\$ 497.038,75
Outras Obrigações	R\$ 11.637,89	R\$ 1.456,59	R\$ 17.413,85
Passivo Não Circulante	R\$ 4.146.116,46	R\$ 5.422.603,52	R\$ 4.773.229,23
Exigível a Longo Prazo	R\$ 4.146.116,46	R\$ 5.422.603,52	R\$ 4.773.229,23
Empréstimos	R\$ 256.964,29	R\$ 205.611,24	-R\$ 24.239,83
Parcelamento de Impostos	R\$ 876.348,12	R\$ 2.295.504,29	R\$ 2.280.354,40
Financiamentos	R\$ 3.012.804,05	R\$ 2.921.487,99	R\$ 2.523.166,66
Outros Débitos	R\$ -	R\$ -	-R\$ 6.052,00
Patrimônio Líquido	-R\$ 1.169.379,93	-R\$ 2.356.484,09	-R\$ 3.485.255,29
Capital Social	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 1.244.379,93	-R\$ 2.431.484,09	-R\$ 3.560.255,29

As contas de **Obrigações Trabalhistas** e **Outras Obrigações** também oscilaram, atingindo R\$ 497 mil e R\$ 17,4 mil, respectivamente, em 2024.

No **Passivo Não Circulante**, a conta de **Parcelamento de Impostos** cresceu 160% de 2022 a 2024, com um acréscimo de R\$ 1,4 milhão. Isso sugere um acúmulo de dívidas de longo prazo, principalmente com Simples Nacional, INSS e Tributos Federais.

A conta de **Empréstimos** teve uma queda de 109%, de R\$ 256 mil em 2022 para um saldo devedor (negativo) de R\$ 24 mil em 2024, mas sem registrar detalhes sobre as movimentações.

Já os **Financiamentos** diminuíram 16%, com uma redução de R\$ 489 mil de 2022 para 2024. A conta de **Outros Débitos** não tinha saldo em 2022 e 2023, mas registrou R\$ 6 mil em 2024, devido a débitos com a requerente FKL Transportes LTDA.

O **Patrimônio Líquido** tem sido negativo ao longo do período. O patrimônio líquido a descoberto, ou seja, as dívidas que superam os bens da empresa, cresceu de R\$ 1,1 milhão em 2022 para R\$ 3,4 milhões em 2024. Isso se deve ao aumento dos **Prejuízos Acumulados**, que saíram de R\$ 1,2 milhão negativos

em 2022 para R\$ 3,5 milhões negativos em 2024. Esse resultado mostra a deterioração do patrimônio da empresa, conforme pode ser observado a seguir:

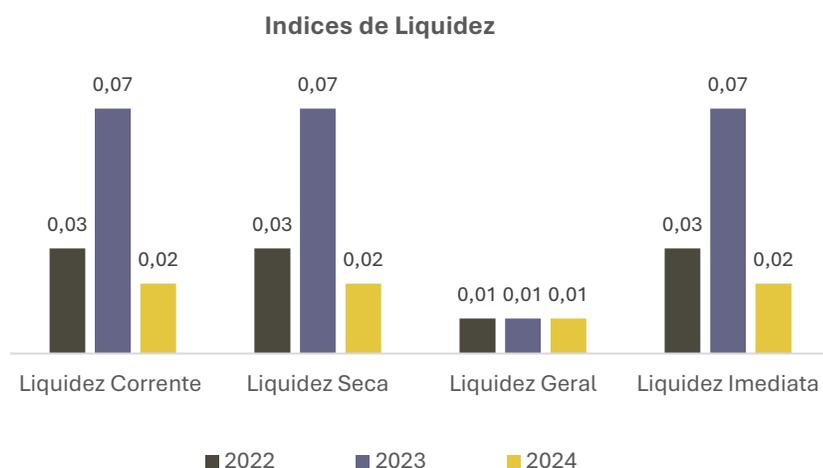


✉ contato@ajudd.com.br  
www.ajudd.com.br





**MÁRIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI**  
**BALANÇO PATRIMONIAL – INDICADORES DE LIQUIDEZ**



O índice de **Liquidez Corrente**, que mede a capacidade de pagar as dívidas de curto prazo, variou. Foi de 0,03 em 2022, subiu para 0,07 em 2023 e depois caiu para 0,02 em 2024. Isso significa que, em 2024, a empresa tinha apenas R\$ 0,02 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques dos ativos circulantes para medir a capacidade mais imediata da

✉ contato@ajudd.com.br  
www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

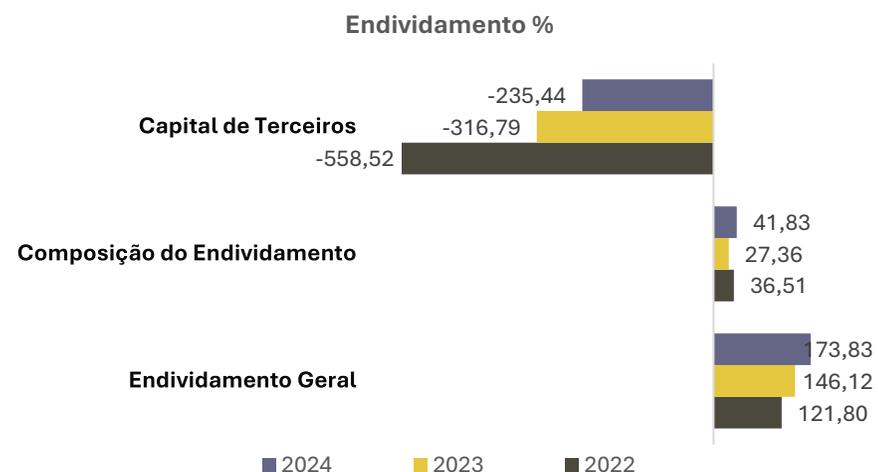
empresa de liquidar passivos de curto prazo, apresentou variações no período apresentado. Em 2022 foi registrado 0,03, subindo para 0,07 em 2023, e após uma queda, em 2024 foi de 0,02.

A **LIQUIDEZ GERAL**, que inclui tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, registrou um índice estável de 0,01 entre 2022 e 2024.

O índice, que mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, considerando apenas o caixa e equivalentes de caixa, a **LIQUIDEZ IMEDIATA**, foi de 0,03 em 2022, 0,07 em 2023 e 0,02 em 2024. Esses resultados indicam que, em situações emergenciais para o pagamento imediato de suas obrigações, a requerente não dispõe de recursos suficientes.



**BALANÇO PATRIMONIAL – INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO**



O Índice de **CAPITAL DE TERCEIROS** mede a proporção de recursos que a empresa deve a outras entidades, ou seja, quanto das suas dívidas representa em relação ao patrimônio próprio da empresa. Entre 2022 e 2024, os índices foram negativos porque o patrimônio líquido também era negativo.

Já o índice de **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**, que avalia a proporção das dívidas de curto prazo sobre o total de

passivos, variou de 36% em 2022 para 41% em 2024. Esse aumento demonstra a necessidade crescente de liquidez por parte da requerente para o cumprimento de suas obrigações de curto prazo.

Por fim, o **ENDIVIDAMENTO GERAL**, que indica a proporção do ativo total financiado por terceiros, apresentou um crescimento contínuo, indo de 121% em 2022 para 173% em 2024. Esse resultado revela que, atualmente, os ativos da empresa são financiados, em média, por 173% de recursos de terceiros.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



## 10.2 FKL Transportes LTDA



### FKL TRANSPORTES LTDA

#### DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

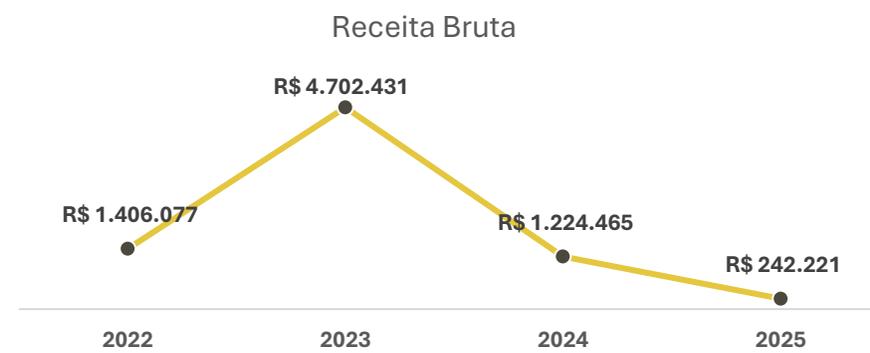
DRE - FKL TRANSPORTES	2022	2023	2024	06/2025
RECEITA BRUTA	R\$ 1.406.076,91	R\$ 4.702.431,36	R\$ 1.224.465,39	R\$ 242.221,35
Serviços de transportes	R\$ 1.406.076,91	R\$ 4.702.431,36	R\$ 1.224.465,39	R\$ 242.221,35
(-) DEDUÇÕES	-R\$ 151.961,85	-R\$ 732.961,11	-R\$ 107.129,23	-R\$ 43.054,23
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.254.115,06	R\$ 3.969.470,25	R\$ 1.117.336,16	R\$ 199.167,12
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-R\$ 215.083,04	-R\$ 1.817.578,21	-R\$ 230.416,56	-R\$ 668.764,03
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 1.039.032,02	R\$ 2.151.892,04	R\$ 886.919,60	-R\$ 469.596,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 1.408.685,02	-R\$ 2.442.576,28	-R\$ 1.750.819,62	-R\$ 509.350,38
Despesas administrativas	-R\$ 1.408.685,02	-R\$ 2.442.576,28	-R\$ 1.750.819,62	-R\$ 509.350,38
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 65,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 369.587,50	-R\$ 290.684,24	-R\$ 863.900,02	-R\$ 978.947,29
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 9.739,25	R\$ 12.861,31	R\$ -	R\$ 3.688,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	-R\$ 359.848,25	-R\$ 277.822,93	-R\$ 863.900,02	-R\$ 975.259,29
(-) Impostos e Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-R\$ 359.848,25	-R\$ 277.822,93	-R\$ 863.900,02	-R\$ 975.259,29

A análise pela administração judicial será limitada pela natureza não analítica dos demonstrativos contábeis apresentados..

Ao analisar a **Receita Operacional Bruta** da FKL TRANSPORTES LTDA, observa-se variações positivas e negativas ao longo do período, apresentando uma queda exponencial no ano de 2025. A receita passou de R\$ 1,4 milhões em 2022 para R\$ 1,2 milhões, evidenciando uma redução. No período parcial de 2025 (correspondente aos primeiros seis

meses), a receita foi de R\$ 242,2 mil, o que sugere uma tendência de queda significativa para a requerente.

Isso pode ser observado no gráfico a seguir:



As **Deduções de Receita**, embora não estejam detalhadas no demonstrativo, geralmente derivam de impostos, contribuições, devoluções e descontos. Observa-se que os valores reportados seguem proporcionalmente a mesma tendência de variações que ocorrem na receita bruta. Em 2023, ano que houve o maior faturamento dentre os apresentados, também houve a maior dedução de receita, totalizando -R\$ 732,9 mil. Por outro lado, até o primeiro semestre de 2025, a empresa registrou um valor de -R\$ 43 mil, o que indica, de

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

modo geral, uma manutenção proporcional em relação aos anos anteriores.

Os **Custos dos Serviços Prestados** apresentam variações em seus saldos ao longo do período analisado, com um pico em 2023, reportando um montante avaliado em -R\$ 1,8 milhões, que representa cerca de 46% da receita líquida. Destaca-se que até o sexto mês de 2025 foi apresentado um custo de -R\$ 668,7 mil, que é 336% maior que a receita líquida. Isso demonstra uma situação financeira agravante para a requerente, uma vez que seus custos estão superando receita.

O **lucro bruto** da requerente passou de R\$ 1,03 milhões em 2022 para R\$ 886,9 mil em 2024, evidenciando uma trajetória de queda. Em 2025, a empresa já opera em **prejuízo bruto**, registrando um saldo de -R\$ 469,5 mil no período parcial desse ano. Esse resultado reforça a tendência de declínio ao longo dos anos.

As **despesas** apresentaram variações ao longo dos anos, com o maior valor registrado em 2023, totalizando -R\$ 2,4 milhões, ultrapassando o valor do lucro bruto. Nos primeiros seis meses de 2025, as despesas já alcançaram -R\$ 509,3 mil, aumentando o prejuízo do período. É importante ressaltar que durante os

✉ contato@ajudd.com.br  
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

três anos apresentados, o resultado das despesas foi influenciado exclusivamente pelas **Despesas Administrativas**.

Além disso, também se notou a presença de **Receitas não operacionais** ao longo dos anos, sendo 2024 o único que não registrou saldos nessa conta.

O **Prejuízo do Exercício** tem variado ao longo dos anos, partindo do saldo de -R\$ 359,8 mil em 2022 para um prejuízo de -R\$ 863,9 mil em 2024. É indispensável salientar que, até o primeiro semestre de 2025, já foi apresentado um prejuízo que supera os outros três anos, reportando uma quantia de -R\$ 975,2 mil.

É possível observar isso no gráfico abaixo:





**FKL TRANSPORTES LTDA**

**BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO**

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024	06/2025
Ativo	R\$ 67.533,74	R\$ 646.158,09	R\$ 449.447,02	R\$ 47.662,15
Ativo Circulante	R\$ 67.533,74	R\$ 92.207,39	R\$ 90.556,69	R\$ 47.601,82
Disponível	R\$ 67.533,74	R\$ 92.207,39	R\$ 90.556,69	R\$ 38.288,02
Outros créditos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.313,80
Ativo Não Circulante	R\$ -	R\$ 553.950,70	R\$ 358.890,33	R\$ 60,33
Outros Créditos		R\$ 553.950,70	R\$ 358.890,33	R\$ 60,33

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial que evidencia a posição financeira da empresa em um ponto específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativos, que englobam os recursos econômicos controlados pela entidade, ou seja, bens e direitos; Passivos que abrangem as obrigações presentes da empresa; e Patrimônio Líquido.

Quanto ao **ativo** da requerente, é possível observar oscilações ao longo dos anos, partindo de R\$ 67,5 mil em 2022, para R\$ 646,1 mil em 2023, passando para R\$ 449,4 mil em 2024 e caindo para um saldo de R\$ 47,6 mil até o primeiro semestre de 2025.

A conta **Disponível** apresentou um saldo de R\$ 67,5 mil em 2022, atingindo pico em 2023, com saldo de R\$ 646,1 mil, e

caindo para R\$ 47,6 mil até o primeiro semestre de 2025. Destaca-se que no ano de 2022 essa conta era representada apenas por Caixa Geral e Bancos Conta Movimento, e a partir de 2023 já apresentou Aplicações Financeiras.

Além disso, é importante ressaltar que boa parte dos recursos financeiros do **Disponível** ficam concentrados na conta de Caixa Geral, que saiu de um saldo de R\$ 65,8 mil em 2022 para uma quantia de R\$ 35 mil até junho de 2025.

A conta de **Bancos Conta Movimento** também registrou queda, saindo de R\$ 1,6 mil em 2022 para R\$ 594,96 reais em junho de 2025, refletindo uma queda de -63,69%.

Ainda no ativo circulante, as **Aplicações Financeiras** mantiveram-se com saldo estável de R\$ 2.714,3 mil em 2023 e 2024. Já no primeiro semestre de 2025, após movimentações de entradas e saídas, a requerente reportou um saldo de R\$ 2.624,20 mil.

O **ativo não circulante** da empresa, que é formado exclusivamente por **Outros Créditos**, registrou uma queda exponencial ao longo do período apresentado. É possível notar um declínio de praticamente 100% do ano de 2023 para o sexto

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



mês de 2025, uma vez que foi registrado um saldo de R\$ 553,9 mil para um montante de R\$ 60,33 reais.

Nota-se que essa conta demonstra créditos com Mário Henrique Kerckhof e a redução dela sugere a redução de direitos com terceiros até o período reportado.

É importante destacar que apesar da requerente ser uma Transportadora, não há presença de **Imobilizado** em seus demonstrativos.

Considerando as oscilações positivas e negativas nas contas do ativo, fica evidente que a requerente apresentou uma diminuição dos saldos ao longo do período analisado, abrangendo tanto o ativo circulante quanto o ativo não circulante.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

### FKL TRANSPORTES LTDA

#### BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024	06/2025
Passivo e Patrimônio Líquido	R\$ 67.533,74	R\$ 646.158,09	R\$ 449.447,02	R\$ 47.662,15
Passivo Circulante	R\$ 207.957,52	R\$ 1.070.721,64	R\$ 1.567.795,91	R\$ 1.806.705,49
Fornecedores	R\$ 5.160,00	R\$ 1.200,00	R\$ 25.715,00	R\$ 70.070,85
Obrigações Tributárias	R\$ 102.063,38	R\$ 849.401,01	R\$ 960.503,35	R\$ 1.008.566,98
Obrigações Trabalhistas	R\$ 100.734,14	R\$ 220.120,63	R\$ 581.577,56	R\$ 728.067,66
Passivo Não Circulante	R\$ 91.594,16	R\$ 85.277,32	R\$ 255.392,00	R\$ 589.956,84
Exigível a Longo Prazo	R\$ 91.594,16	R\$ 85.277,32	R\$ 255.392,00	R\$ 589.956,84
Parcelamento de tributos	R\$ 91.594,16	R\$ 85.277,32	R\$ 85.277,32	R\$ 85.277,32
Empréstimos			R\$ 170.114,68	R\$ 504.679,52
Patrimônio Líquido	-R\$ 232.017,94	-R\$ 509.840,87	-R\$ 1.373.740,89	-R\$ 2.349.000,18
Capital Social	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 312.017,94	-R\$ 589.840,87	-R\$ 1.453.740,89	-R\$ 2.429.000,18

O Total do **Passivo Circulante** tem crescido consistentemente, saindo de um saldo de R\$ 207,9 mil em 2022 para R\$ 1,8 milhões até o primeiro semestre de 2025. Isso indica um aumento nas obrigações de curto prazo da empresa.

A conta de **Obrigações Tributárias** merece destaque, visto que apresentou um crescimento considerável de 888,17% do ano de 2022 para 2025, com um montante aproximado de R\$ 1 milhão até o último ano. Esse aumento exponencial evidencia que a requerente tem um acúmulo expressivo de dívidas fiscais para quitar a curto prazo, principalmente de Simples Nacional a Recolher.

Além disso, houve um aumento ao longo dos anos em **Obrigações Trabalhistas**, saindo de um saldo de R\$ 100 mil em 2022 para um saldo de R\$ 728,06 mil até junho de 2025. Esse acréscimo sugere que a transportadora tem mais Obrigações com pessoal no último ano apresentado, sobretudo com Salários e Ordenados a pagar.

A Conta de **Fornecedores** também reportou aumento, saindo de um montando avaliado em R\$ 5,1 mil em 2022 para um saldo de R\$ 70,07 mil nos primeiros seis meses de 2025.

No passivo não circulante, é notória a conta de **Empréstimos**, que, por sua vez, não apresentou saldo nos anos de 2022 e 2023, e, nos anos de 2024 e 2025, registrou montantes de R\$ 170,1 mil e R\$ 504,6 mil, respectivamente. Ressalta-se que esse empréstimo foi feito com a Caixa Econômica Federal.

Além disso, a conta de **Parcelamento de tributos**, que é constituída exclusivamente por Parcelamento de Simples Nacional, reportou saldo de R\$ 91,5 mil em 2022 e nos outros três anos subsequentes apresentou um montante de R\$ 85,2 mil.

O **Patrimônio Líquido** apresenta saldo negativo desde o ano de 2022.

O **Capital Social** manteve o mesmo valor durante os quatro anos, fixado em R\$ 80 mil. Por outro lado, os **Prejuízos Acumulados** cresceram de forma contínua e significativa, passando de -R\$ 312 mil em 2022 para -R\$ 2,4 milhões até o primeiro semestre de 2025.

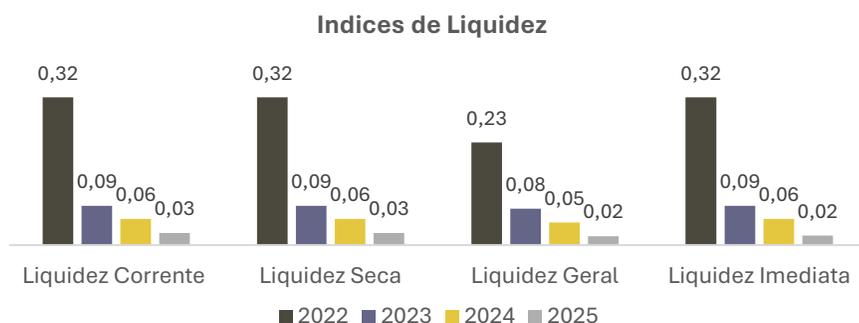
Esse aumento evidencia a deterioração do Patrimônio Líquido da requerente, configurando um Patrimônio a Descoberto conforme a figura apresentada abaixo:





**FKL TRANSPORTES LTDA**

**BALANÇO PATRIMONIAL – INDICADORES DE LIQUIDEZ**



O índice de **LIQUIDEZ CORRENTE**, que avalia a capacidade de quitar as dívidas de curto prazo com os ativos circulantes, apresentou uma redução, passando de 0,32 em 2022 para 0,09 em 2023, chegando em 0,06 em 2024 e atingindo um índice de 0,03 até junho de 2025. Isso indica que, até o ano de 2025, a empresa dispunha de apenas R\$ 0,03 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 em dívidas de curto prazo.

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques dos ativos circulantes para medir a capacidade mais imediata da empresa de liquidar passivos de curto prazo, apresentou os mesmos saldos da liquidez corrente, tendo em vista que a transportadora não registra estoques em seus demonstrativos.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

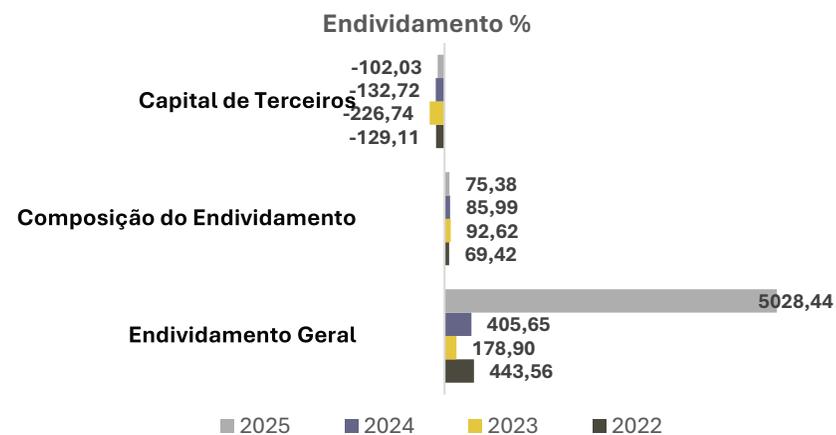
Em 2022 foi registrado 0,32, caindo para 0,09 em 2023, registrando 0,09 em 2024 e chegando em 0,03 em 2025.

A **LIQUIDEZ GERAL**, que inclui tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, registrou índices decrescentes ao longo dos anos analisados. Em 2022 reportou 0,23, em 2023 caiu para 0,08, chegando em 0,05 em 2024 e atingindo um índice de 0,02 até junho de 2025. Isso significa que, de forma geral, a requerente não possui ativos suficientes para quitar suas dívidas de curta e longo prazo.

O índice, que mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, considerando apenas o caixa e equivalentes de caixa, a **LIQUIDEZ IMEDIATA**, registrou índices de 0,32 em 2022, 0,09 em 2023, 0,06 em 2024 e 0,02 até junho de 2025. Esses resultados indicam que, em situações emergenciais para o pagamento imediato de suas obrigações, a requerente não dispõe de recursos suficientes.



### BALANÇO PATRIMONIAL – INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO



O Índice de **CAPITAL DE TERCEIROS** mede a proporção de recursos que a empresa deve a outras entidades, ou seja, quanto das suas dívidas representa em relação ao patrimônio próprio da empresa. Nos quatro anos analisados os índices reportados foram negativos, devido ao patrimônio líquido estar descoberto.

Já o índice de **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**, que avalia a proporção das dívidas de curto prazo sobre o total de

passivos, apresentou variações nos anos de 2022 a 2025, tendo em vista o aumento considerável em seu passivo circulante ao longo do tempo. Em 2022 o índice foi de 69,42% e, até o primeiro semestre de 2025 alcançou 75,38%. Esse aumento reflete a necessidade crescente de liquidez por parte da requerente para o cumprimento de suas obrigações de curto prazo.

Por fim, o **ENDIVIDAMENTO GERAL**, que indica a proporção do ativo total financiado por terceiros, apresentou um crescimento exponencial. O índice passou de 443,56% em 2022 para 178,9% em 2023, passando por 405,65% em 2024 e atingindo 5028,44% em 2025. Esse resultado revela que, atualmente, os ativos da empresa são totalmente financiados por recursos de terceiros.

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

### 10.3 Grupo Conquista Log



#### QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Conforme informações fornecidas pela requerente, o Grupo Conquista Log registrava em junho de 2025 um quadro de 37 colaboradores ativos. Esses 37 funcionários se dividem em duas empresas do grupo: 15 trabalham na Mário Henrique Kerckof EIRELI e 22 na FLK Transportes LTDA.





### FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A projeção de fluxo de caixa apresentada pela requerente, abrangendo o período de 2026 a 2030 (5 anos), será detalhada a seguir, em conformidade com o Art. 51 da Lei nº 11.101/200.

A requerente projeta um crescimento de 4125,35% nas receitas de vendas do ano de 2025 para 2030.

Em relação aos custos de operação, observa-se ainda um valor consideravelmente alto durante o período apresentado. Entretanto, a requerente projeta obter um resultado positivo após a dedução desses custos pela receita líquida e lucro bruto. O saldo final de caixa projetado para 2030 é de R\$ 3,1 milhões.

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA GERENCIAL					
GRUPO CONQUISTA LOG					
CONTAS	2026	2027	2030		
<b>RECEITA BRUTA</b>	R\$ 12.000.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 24.000.000,00		
<b>IMPOSTOS</b>	-R\$ 900.000,00	-R\$ 1.620.000,00	-R\$ 2.160.000,00		
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	R\$ 11.100.000,00	R\$ 16.380.000,00	R\$ 21.840.000,00		
<b>CUSTO DE OPERAÇÃO</b>	-R\$ 6.576.000,00	-R\$ 7.632.000,00	-R\$ 13.150.000,00		
Despesas Logísticas	-R\$ 6.360.000,00	-R\$ 7.380.000,00	-R\$ 12.720.000,00		
Despesas Cross	-R\$ 216.000,00	-R\$ 252.000,00	-R\$ 430.000,00		
<b>LUCRO BRUTO</b>	R\$ 4.524.000,00	R\$ 8.748.000,00	R\$ 8.690.000,00		
<b>CUSTO DE OPERAÇÃO</b>	-R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.990.000,00	-R\$ 5.500.000,00		
Despesas Administrativas	-R\$ 900.000,00	-R\$ 930.000,00	-R\$ 1.700.000,00		
Despesas com Pessoal	-R\$ 1.980.000,00	-R\$ 2.160.000,00	-R\$ 3.800.000,00		
Despesas Financeira	-R\$ 360.000,00	-R\$ 400.000,00	R\$ -		
Ativos - Financiamentos	-R\$ 1.260.000,00	-R\$ 1.500.000,00	R\$ -		
<b>RESULTADO</b>	R\$ 24.000,00	R\$ 3.758.000,00	R\$ 3.190.000,00		

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47



### ESTRUTURA DO PASSIVO CONCURSAL

De acordo com os relatórios anexados à petição inicial, o passivo concursal consolidado do **GRUPO CONQUISTA LOG** totaliza aproximadamente R\$ 4,3 milhões.

Desse montante, 61% correspondem a obrigações classificadas na Classe III – Créditos Quirografários, 23,47% correspondem a Classe II – Créditos de Garantia Real e os 15,53% restantes estão alocados na Classe II – Créditos ME/EPP, conforme detalhamento na tabela a seguir.

Crédito Concursal	Crédito	%
Classe I - Crédito Trabalhista	R\$ -	0,00%
Classe II - Crédito de Garantia Real	R\$ 1.014.144,76	23,47%
Classe III - Crédito Quirografário	R\$ 2.635.285,98	61,00%
Classe IV - Crédito ME/EPP	R\$ 670.903,06	15,53%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.320.333,80</b>	<b>100%</b>

### ESTRUTURA DO PASSIVO EXTRACONCURSAL

O passivo extraconcursal da requerente atinge R\$ 13,6 milhões. Esse montante é composto por Créditos Tributários, correspondendo a 86,9% e Créditos com Alienação Fiduciária e Outros, que representam 13,1%.

Os Créditos Tributários derivam-se de credores no âmbito tributário, previdenciário, simples nacional, estadual e municipal. Destaca-se que grande parte do saldo devedor está concentrado em dívidas com Simples Nacional e com Créditos de Origem Tributária.

Quanto aos Créditos com Alienação Fiduciária e Outros, os dois únicos credores são o Banco Volkswagen S/A (R\$ 1,4 milhões) e o Banco Mercedes Bens do Brasil S/A (R\$ 296,7 mil). Os contratos mencionados, são exclusivamente, da requerente Mario Henrique Kerckhof EIRELI, uma vez que a empresa FKL Transportes LTDA não reportou saldos.

Crédito Extraconcursal	Crédito	%
Crédito Tributário	R\$ 11.882.761,59	86,90%
Créditos de Alienação Fiduciária e outros	R\$ 1.790.625,00	13,10%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.673.386,59</b>	<b>100%</b>

✉ contato@ajudd.com.br  
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 07/10/2025 11:51:09  
 Número do documento: 25082614354598500000494120415  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082614354598500000494120415>  
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/08/2025 14:35:47

## 11. CONCLUSÃO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Diante do exposto, constata-se, em averiguação prévia, e sem prejuízo de aprofundamento em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, que:

- As Requerentes se encontram em regular funcionamento em suas sedes, exercendo atividades no setor de transporte rodoviário de cargas.
- Dos 20 requisitos exigidos em Lei, todos foram atendidos em sua integralidade, sendo passível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme preconizada pela Lei.
- A frota de veículos está em constante operação e é, de fato, indispensável para a geração de receita, ademais, as câmaras frias figuram como instrumentos essenciais à conservação das mercadorias transportadas e necessárias à manutenção da prestação de serviços à clientes de significância. Por outro lado, o imóvel denominado Lote 10 A, Quadra 05, rua Q, Loteamento Chácaras Parque Imperial, de propriedade da Requerente MARIO HENRIQUE KERCKHOF LTDA., figura como terreno destinado à construção da futura sede do Grupo Conquista Log, muito embora sua finalidade, o imóvel não desempenha, no momento atual, um papel direto nas operações das Requerentes, não sendo possível constatar sua essencialidade, cabendo, posteriormente, ao curso do processo de Recuperação Judicial, caso deferido – uma nova análise da essencialidade do bem.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



- Assim, por verificar a presença dos pressupostos legais, esta Administração Judicial **opina favoravelmente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial do GRUPO CONQUISTA LOG.**

Caso o Douto Juízo entenda pelo deferimento do processamento, irá a Administração Judicial empenhar todos os esforços para colaborar com a melhoria da governança contábil e gerencial das sociedades empresárias, visando obtenção de informações mais fidedignas, com tempo-resposta e acurácia mais adequada para o Juízo e para os credores. Nossa equipe ficará honrada de poder auxiliar o Juízo neste mister.

Espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências adicionais que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória da Conquista, Bahia | 25 de agosto de 2025

**VICTOR BARBOSA DUTRA**  
Administrador judicial  
OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



**ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA**

OAB/BA 53.781

**LEONARDO VIANA SILVA**

OAB/BA 61.826

**RACHEL CARDOSO**

CRC/BA 46.702

**LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA**

OAB/BA 81.696

✉ [contato@ajudd.com.br](mailto:contato@ajudd.com.br)

🌐 [www.ajudd.com.br](http://www.ajudd.com.br)

